



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 135/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 44.449.147/0001-39, com sede na Rua João Gouart, nº 1140, Bairro Industrial, sala 02 no município de Canoas/RS, CEP nº. 92.420.530, por sua representante legal, Sra. **JESSICA CANEDA BALBONI**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob nº 025.765.870-03, residente e domiciliada na Rua Sodalita, nº 459, bairro Fazenda Esperança, no município de Cachoeirinha – RS, CEP: 94.971-262, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/205 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente feito a **aquisição emergencial de materiais de higienização e limpeza**, em razão da necessidade imediata de suprimento de itens essenciais à manutenção das condições sanitárias nos ambientes vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Educação (Escolas Municipais) e ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em conformidade com o memorando nº 719/2025 – SEMSA de 23/07/2025 e termos de pedido de compra nº 2025/2342, 2025/2345 e 2025/2346, e de acordo com as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e especificações abaixo:

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|--------|--|----------------|--------------|
| 01 | 1.400 | Un | Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300, largura 10, quantidade folhas simples, cor branca | R\$ 5,96 | R\$ 8.344,00 |
| 04 | 80 | Pct | Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor verde, capacidade 40 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super Reforçado/Resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002. - PCT C/100 | R\$ 24,90 | R\$ 1.992,00 |
| 05 | 50 | Pct | Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 100L, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco e Super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura, Largura 75 cm e Altura Mínima 105 cm: Deve atender a NBR 9191/2008. - PCT C/100 | R\$ 45,00 | R\$ 2.250,00 |
| 06 | 900 | Pct | Toalha de papel, material papel extra branco, tipo folha 2 dobras, comprimento 21, largura 20, cor branca, características adicionais interfolhada, com fibras virgens. Embalagem com 1000 folhas. | R\$ 9,70 | R\$ 8.730,00 |
| 10 | 1420 | Lt | Hipoclorito de Sódio Concentração de 2 a 2,5% frasco de 1l. | R\$ 2,20 | R\$ 3.124,00 |
| 11 | 300 | Frasco | Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamonia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de dimetilamonia 0,040%, embalagem 2 litros, fragrância eucalipto ou lavanda. | R\$ 3,89 | R\$ 1.167,00 |
| 14 | 80 | Galão | Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamonia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de dimetilamonia 0,040%, embalagem 5 litros, fragrância lavanda. | R\$ 6,50 | R\$ 520,00 |
| 15 | 30 | Galão | Detergente clorado multiuso, embalagem com 5l. | R\$ 11,90 | R\$ 357,00 |

Ref. Contrato nº 135/2025 – D.L 006/2025

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



TOTAL R\$: 26.484,00

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- A Proposta do Contratado

1.2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

Os produtos deverão:

a. Estar devidamente **rotulados, com data de validade vigente**, número de lote e nome do fabricante.

b. Ser entregues em **embalagens originais e lacradas**, com perfeita integridade.

c. Possuir padrão de qualidade compatível com as especificações de mercado e adequação ao uso pretendido.

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.3.1- Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor.

1.3.2- Locais de Entrega: Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme distribuição definida pela Administração:

a. **Secretaria Municipal da Saúde: Rua Ari José Brito da Luz, nº 63, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS.**

b. **Secretaria Municipal da Educação: Avenida Borges de Medeiros, nº 481, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS.**

c. **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças: Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.**

1.3.3- A entrega deverá ser precedida de agendamento prévio com as equipes responsáveis de cada unidade, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, devendo o fornecedor observar o cronograma de entrega indicado pela Administração.

1.3.4- Horário para Recebimento: O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo se houver outro horário previamente acordado entre as partes.

1.3.5- Condições de Entrega: A entrega será realizada em parcela única, e os materiais deverão ser devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste documento e na proposta aprovada.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.1- Os materiais entregues estarão sujeitos à verificação de conformidade quanto às especificações técnicas constantes neste documento. Caso não atendam aos requisitos exigidos, serão rejeitados e devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado a realizar a substituição imediata dos itens.

1.4.2- Na hipótese de não conformidade dos produtos entregues, o fiscal designado lavrará termo circunstanciado, detalhando as irregularidades verificadas, o qual será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade funcional.

1.4.3- Os produtos não aceitos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da recusa. A reposição dos itens deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a retirada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.4.4- O fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega, para realizar a conferência e emitir parecer quanto à aceitação provisória ou definitiva dos materiais.

1.4.5- O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em parte, os itens entregues, caso sejam constatados, a qualquer tempo, vícios ocultos, defeitos ou inconformidades com as especificações acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de materiais de higienização e limpeza, por meio de dispensa de licitação, justifica-se pela **necessidade imediata de suprimento de itens essenciais à manutenção das condições sanitárias adequadas** em ambientes públicos vinculados à **Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria**



Municipal da Educação (Escolas Municipais) e ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Embora já esteja em andamento **procedimento licitatório regular para a aquisição desses materiais**, não há, até o momento, **previsão de data para sua homologação**, o que impede o atendimento tempestivo e adequado às demandas diárias dessas secretarias. Paralelamente, o **estoque atual encontra-se reduzido a níveis críticos**, configurando risco iminente de **desabastecimento**.

Esse cenário compromete a **continuidade e a segurança dos serviços públicos essenciais**, especialmente nas **unidades de saúde**, nas **escolas da rede municipal** e em **setores administrativos**, os quais exigem **padrões mínimos de limpeza, higiene e controle sanitário** para seu pleno funcionamento.

Destaca-se ainda que, conforme estabelece a **Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que "Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde", em seu **Art. 59**, é dever do serviço de saúde **disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes**. O não atendimento a essa exigência pode comprometer diretamente a segurança sanitária dos ambientes de atendimento e a integridade dos usuários e profissionais.

Dessa forma, a contratação direta, com fundamento no **art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostra-se medida **necessária, urgente e proporcional**, com o objetivo de **evitar a interrupção de serviços essenciais, garantir a salubridade dos ambientes públicos e preservar a saúde coletiva da população atendida**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e conforme o interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da empresa contratada por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 26.484,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)).

4.1- O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela contratada que deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada, constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo e, no corpo da nota, deverá, obrigatoriamente, constar o número deste processo, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter, ainda, as assinaturas do fiscal na Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.

4.6- A contratada deverá ser emitir 01 (um) boleto por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).



CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2025/1822 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0002.1320 - Inverno Gaúcho
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual
Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

Dotação: 2025/116 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2068 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

Dotação: 2025/696 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 05.02.12.365.0003.2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

Dotação: 2025/595 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 05.02.12.361.0004.2010 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação
Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 6.1-** Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.
- 6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.3-** Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;
- 7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- 7.5-** Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço;
- 7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;



7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

7.9- Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer materiais que apresentem avarias, defeitos ou divergências em relação às especificações técnicas, no momento da entrega ou durante o uso, independentemente da origem do problema.

7.10- Garantir que os produtos estejam devidamente embalados, rotulados e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, inclusive quanto ao prazo de validade, condições de armazenamento e rotulagem adequada.

7.11- Enviar, durante toda a vigência do contrato, toda correspondência, referente ao objeto, exclusivamente por meio do fiscal ou preposto indicado pela Administração Municipal;

7.12- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e descarga dos materiais, assegurando sua integridade até o local de entrega designado pela Administração.

7.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.14- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);



8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 22/08/2025 10:27:58

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**DM DISTRIBUIDORA
DE DESCARTAVEIS
LTDA:44449147000139**

Assinado digitalmente por DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS
LTDA:44449147000139
ND: C=BR, S=RS, L=CANOAS, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR PRÁTICA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=14911562000100,
CN=DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA:44449147000139
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.21 16:09:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

**DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA
CONTRATADA**